



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 57/2021
PROJETO DE LEI N° 52/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS,
O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O § 2º e o caput do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos ou outros animais característicos de criação em área rural, que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos.

(...)

§ 2º Os responsáveis poderão retirar os animais mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça, duplicado em caso de reincidência além das despesas com a guarda e alimentação calculadas pela quantidade de dias em que o animal permaneceu recolhido.

(...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 27 de agosto de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo